



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001034594 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0345/94-9 DE 02/08/94

PROMOVENTE: VEREADOR

DARCIO ARRUDA

E M E N T A :

DENOMINA PRAÇA NORMA G. ARRUDA A PRAÇA SEM NOME, LOCALIZADA NA CON-
FLUÊNCIA DAS RUAS BENNET E OROBÓ, NO ALTO DE PINHEIROS, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

BENNET, R.
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
NORMA G. ARRUDA, PC.
OROBÓ, R.
PRAÇA

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:29:11

00000014138-05



ARQUIVADO EM

23.02.95

W. Silveira

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc.
no	345	de 1994

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 02 AGO 1994
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ECONOMIA, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PREZIDENTE

01 - PL
01-0345/94-9

Projeto de Lei nº de 1994.

Denomina Praça Norma G. Arruda a praça sem nome, localizada na confluência das ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros.

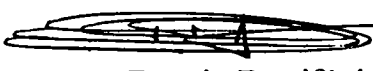
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º- Fica denominada Praça Norma G. Arruda a praça sem nome, localizada na confluência das ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1994.


Darcio Bonifácio Arruda
B, vereador

21

SEÇÃO DE REGISTRO
02 AGO 1994
-DT. 10-

JUSTIFICATIVA

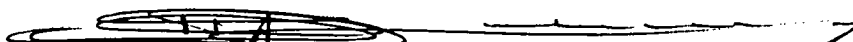
Nascida em 1º de março de 1925, no bairro do Belém, nesta Capital, a senhora Norma G. Arruda destacou-se por sua luta pessoal contra o câncer mamário do qual padecia.

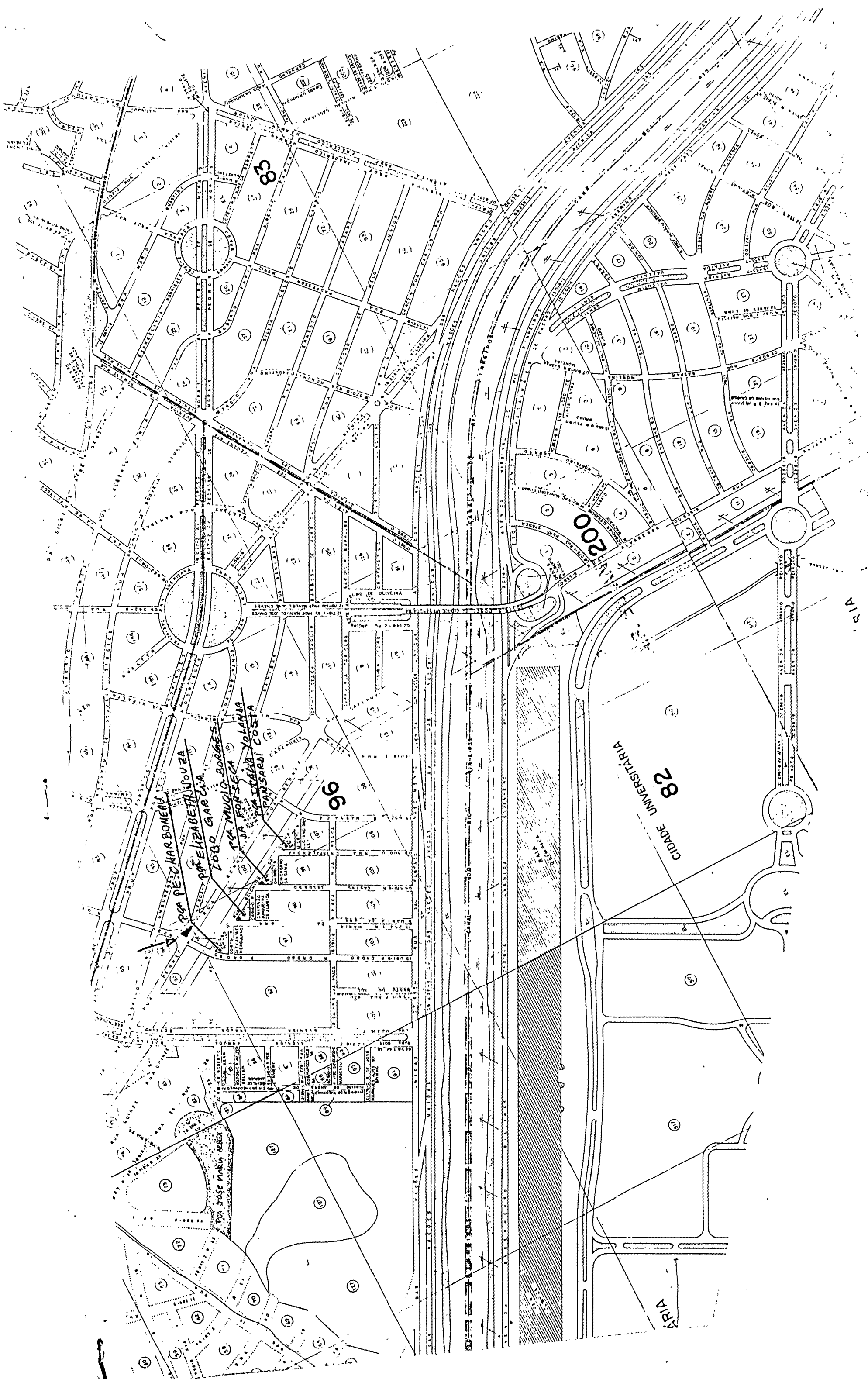
Tornou-se um símbolo dessa luta numa época em que o desconhecimento científico da doença em termos de sua prevenção e cura era total.

Como não havia possibilidade de tratamento, acabou falecendo ainda jovem, aos 5 de dezembro de 1966.

Pela batalha que travou contra um mal que infelicitava milhares e milhares de seres humanos, tenho a certeza que o nome de D^a Norma G. Arruda dignificará o logradouro público apontado. Daí a razão da apresentação do presente projeto que há de merecer a aprovação desta Colenda Casa e bem assim do Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1994.


Darcio Bonifácio Arruda
vereador



POA PE-CARABONEVA
POA ELIZABETH ROUZA
LOBO GARCIA
POA MIGUEL BORGES
POA FONSECA
POA LILIANA YOLANDA
POA SARAI COSTA

82
CIDADE UNIVERSITARIA

PIA

PIA

9
dip

"CROQUIS"

Luci Dado

X

Luci Bernet

Praga Journal G. Church

Praga

Folha n.º	03	de proc.
n.º	345	de 1994
		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....345.....de 19.....94.....11.....08.....94.....(a).....Adelina.....

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-08-94.*

Ad
Adelina Clesso

A Com. de Const. e Justiça

12/08/94

Y
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chco - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/8/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

Viviani Ferraz

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de agosto de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 526

Em 18/08/94

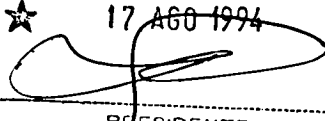
(a)

deu



Câmara Municipal de São Paulo

DEFS	do proc.
N.º 345	
O. funcionário	

DEFERIDO	
★	17 AGO 1994 ★
	
PRESIDENTE	

D/S/

REQUERIMEN 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0391/94-8

REQUEIRO à Douta Mesa que seja juntado ao Pl 0345/94, de minha autoria a fotocópia da Certidão de Óbito da senhora NORMA G. ARRUDA, que segue em anexo.

17 AGO 15 18 46
000000
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
P.R. - PLANO

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1994.

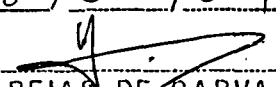


DARCIO B. ARRUDA
Vereador PMDB

SEÇÃO DE REMISSÃO
17 AGO 1994
-DT. 10-

À Com. de Const. e Justiça

18/8/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/8/94 às 12 hs.

18/8/94 12:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA
Certifico que a presente cópia é autêntica

Operador Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folha n.º 7 / 22894




Câmara Municipal de

Folha n.º 7 do proc
N.º 345 de 1984
O funcionário *São Paulo*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Em atendimento à solicitação feita pelo Nobre Relator, solicito os préstimos de V.Exa. no sentido de que seja encaminhado Ofício ao Executivo, a fim de que o mesmo preste as informações a seguir:

1) O logradouro localizado na confluência das Ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros, constitui bem público municipal inominado?

2) O nome proposto pelo PL 345/94 não constitui homonímia?

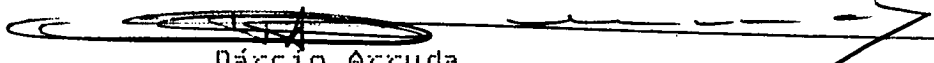
3) Qual a classificação do referido logradouro, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

Saliento que tais informações são necessárias para a segura manifestação desta Comissão sobre o PL 345/94, que visa denominar a via em questão.

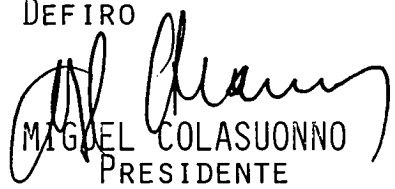
Solicito, por fim, seja encaminhado em anexo ao Ofício, o croquis de fls. 03 do presente processo.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

22/8/94


Dárcio Arruda
Presidente

DEFIRO


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

23.08.94

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP. 29/08/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe de Seção Técnica
Reg. 00212

RECEBIDO EM LEG. 3

29 8 194
18:00h

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para emissão
de Parecer.

31.08.94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

31.08.94

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE _____ juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ por folha _____ n.º 082137
Em 102109194



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 08 do proc.
N.º 345 de 1994
Processo nº

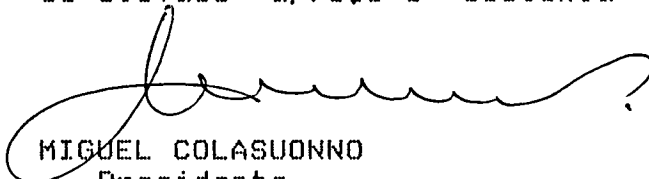
São Paulo, 31 de agosto de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300385/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 345/94 de autoria do Vereador Dárcio Arruda - que denomina Praça Norma G. Arruda a praça sem nome, localizada na confluência das Ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 345/94, croquis de fl. nº 03 do presente processo e despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 345 de 1994

Processo N.º 09 de 1994
N.º 345 de 1994
A. Secretário

DT7-LEG3
OFICIO_N.300385/94

01 - PL
01-0345/94-9

02 AGO 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ECONOMIA, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº de 1994.

Denomina Praça Norma G. Arruda a praça sem nome, localizada na confluência das ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros.

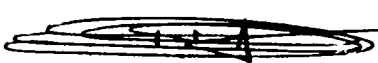
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º- Fica denominada Praça Norma G. Arruda a praça sem nome, localizada na confluência das ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1994.


Darcio Bonifácio Arruda
B. vereador

21

SEÇÃO DE REGISTRO
02 AGO 1994
-DT. 10

10 N.O. 10
 345
 10 10 94



Câmara Municipal de

Folha n.º	7	do proc
N.º	345	de 1984
Função	Secretário	
São Paulo		
345		
94		

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Em atendimento à solicitação feita pelo Nobre Relator, solicito os préstimos de V.Exa. no sentido de que seja encaminhado Ofício ao Executivo, a fim de que o mesmo preste as informações a seguir:

1) O logradouro localizado na confluência das Ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros, constitui bem público municipal inominado?

2) O nome proposto pelo PL 345/94 não constitui homonímia?

3) Qual a classificação do referido logradouro, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

Saliento que tais informações são necessárias para a segura manifestação desta Comissão sobre o PL 345/94, que visa denominar a via em questão.

Solicito, por fim, seja encaminhado em anexo ao Ofício, o croquis de fls. 03 do presente processo.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/8/94

[Handwritten signature]
Dárcio Arruda
Presidente

DEFIRO

[Handwritten signature]
MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

23.08.94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

137

do processo nº 345 de 1994, 02, 09, 94

(a) SORA CARBOSA

À Comissão de Constituição e Justiça,

Para as devidas providências.

02/09/94

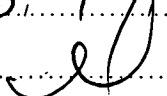
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

1

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 19a

Em 23.9.94

(a) 



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

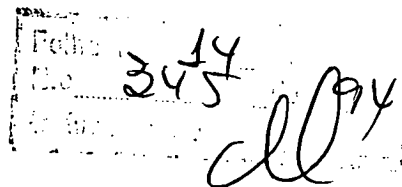
São Paulo, 31 de agosto de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300385 de
31/08/94, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 345/94 de autoria do Vereador Dârcio Arruda.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L. nº 345/94, croquis de Fl. nº3
do presente processo e despacho da comissão solicitante.

1.9.94

pl
1.9.94



CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 345/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300385/94,
REMETIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 318/94



15
345
el 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 03

do Mem.ATL nº 1321/94 PL 345/94-9

em 24 /08/94 (a)

SANDRA MUNIZ ARRUDA
Oficial de Adm. Geral I
CASE 4

CASE G
Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO: 396/CASE 4/94

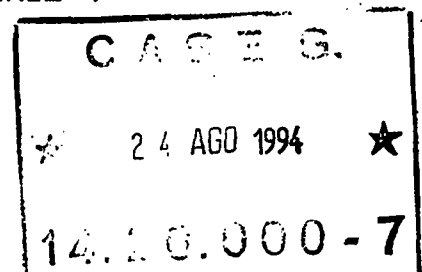
Em atenção ao pedido inicial, temos que:

- a) trata-se de logradouro oficial pela Lei 4.371 de 17/4/53, porém não denominado.
- b) os dados técnicos são suficientes para sua identificação.
- c) o nome proposto não constitui homonímia.

S.P., 24/08/94

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den de.
Logradouros
CASE-4

AJM/sma.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

do Memorando A.T.L. nº 1321

em 24/08/94 (a)

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 345/94.

INFORMAÇÃO : 714/CASE-G/94.

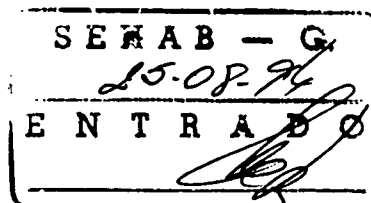
SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4
as fls. retro, propomos o encaminhamento do presente à
SGM/ATL.

25/08/94


ARGTO. PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB



 mjs*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 05.

do Memorando A.T.L. nº 1321/94 em 29/08/94

(a) 
HELENA RAHAL
Enc. do Setor II
SEHAB - 031

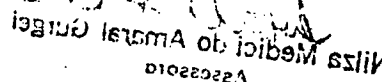
INTERESSADO : SGM / ATL

ASSUNTO : Projeto Lei nº 345/94

INFORMAÇÃO Nº 3352/SEHAB-G/94

Ata nº 1

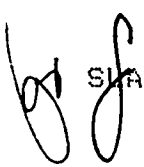
SGM / ATL
Sra. Assessora Chefe


Município de São Paulo
Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - 031

Em atenção à inicial, devolvemos o presente para ciência do exposto pelo Sr. Diretor de Divisão Técnica de Logradouros - CASE.4, em fls. 03.

29 / 08 / 94


ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefia da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ

 SRA/vfs

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/9/94 às 15:00hs. *ED*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
18 / 4/10/94 *ED*



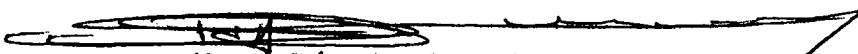
Câmara Municipal de São Paulo

18
345
1994

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/10/94


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

1994-08-10

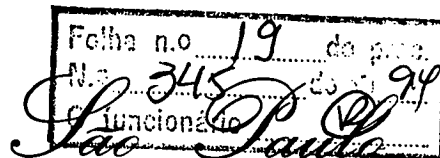
Tendo em vista a necessidade de maiores recursos
para o funcionamento do serviço de saúde pública
e a importância de se manter o nível de atendimento
de qualidade, a Câmara Municipal de São Paulo
resolveu autorizar o Poder Executivo a emitir
cartão de crédito para a aquisição de materiais
e serviços necessários ao funcionamento do
serviço de saúde pública.

Declaro que a presente
resolução foi aprovada em
sessão pública e legalmente
válida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEIÇÃO, Junta	Ass
folha n. 19	10 10 94



Câmara Municipal de



PARECER
1219/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/94

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dárcio Arruda, que visa denominar Praça Norma G. Arruda, o logradouro inominado situado no Alto de Pinheiros.

Encaminhado pedido de informações ao Executivo, este respondeu que referido logradouro é oficial porém sem denominação; os dados constantes do projeto são suficientes para sua identificação e o nome proposto não constitui homonímia.

Diante disso, nada obsta a propositura, que encontra amparo nos arts. 13, XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/10/94

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 28/10/94


ENIZA ANDRE
Secretária

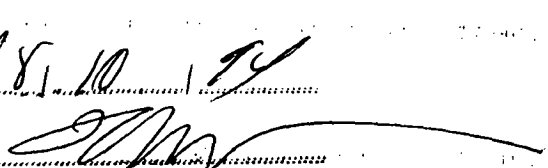
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 28/10/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR

PA A RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

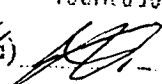

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atos e. juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n° 20

23/11/94





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do Proc.
N.º 345 de 1994
O Funcionário

PARECER 1328/94 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 345/94 de autoria do Nobre Vereador Darcio Arruda, denominar Como Praça Norma G. Arruda a praça inominada, localizada na confluência das Ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros.

O Projeto vem acompanhado de Justificativa, uma cópia xerográfica de planta de localização e uma cópia xerográfica da Certidão de óbito.

A Comissão de Constituição e Justiça antes de exarar seu parecer fez uma consulta ao Executivo no sentido de obter algumas informações do referido logradouro.

O Executivo enviou uma cópia da Folha de Informações nº 03 do Memorando ATL nº 1321/94 (folha 15) na qual respondeu que o logradouro foi oficializado pela Lei nº 4.371 de 17/04/53 ainda não denominado e que o nome proposto não constitui homonímia.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura julgou-a de interesse público concordando com a mesma.

Favorável portanto nosso parecer.

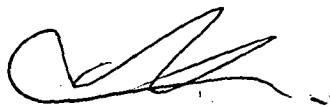
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 3/11/94

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14/11/94



Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 14/11/94 as 16:02 h. Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 11 / 94
Marcio Fane
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
N.º 345 de 1993
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/11/94.

Ver. Mauricio Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

170000000000

temo en esta a necesidad de tener en cuenta
los datos y el estado de la industria, y en
consecuencia de ello, para poder dar un
resultado de la industria de la zona.

100

Don Francisco Fajó
Presidente de la Junta de
Industria de la zona



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
N.º 345 de 1992
Funcionário

PARECER
1532/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA

E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 345/94.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dárcio Arruda, objetiva denominar Praça Norma G. Arruda, a praça sem nome, localizada na confluência das ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade da matéria e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente foi favorável à aprovação do projeto por considerá-lo adequado às normas urbanísticas vigentes.

No que, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, entendemos que a propositura merece ser aprovada.

Dona Norma G. Arruda destacou-se por sua luta contra o câncer mamário numa época em que o desconhecimento da ciência para a cura e prevenção da doença acabou por levar à morte milhares de mulheres.

Favorável, portanto, o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/12/94.

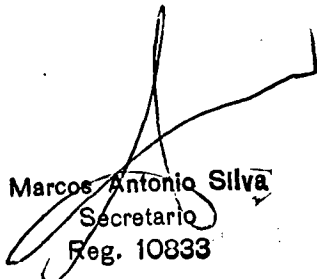
- Presidente

- Relator

Manoel Faria
[Signature]

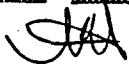
San José
Quart

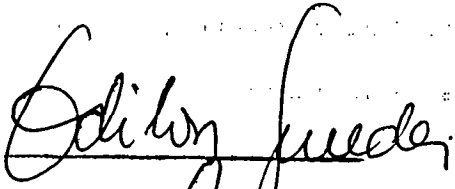
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20/12/94


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

DE AUSENTE

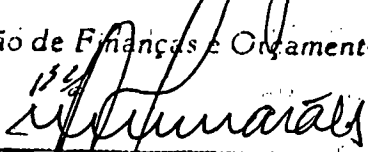
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/12 as 16:00 h.



ao nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/12/94



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— A/E(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 23 e folha de informação sob

n.º — / 27 / 12 / 94 a (1) 



PARECER
1603/94

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 23 do proc.
n.º PL 345 de 1974
o funcionário

PROJETO DE LEI Nº 345/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, visa denominar Praça Norma G. Arruda a praça sem nome, localizada na confluência das Ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de dezembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Deliberação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/12/94 pag. 54
coluna 12 conferido: *AS*

À Leg. 3
Em, 02/01/95

MARGARETE GOMES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

021 01 195

19:00h. *AS*

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

09/02 195

AS
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

09/ 02/95

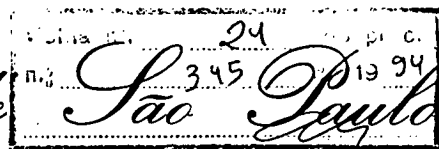
AS
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE *5* *5* *5* nesta data
documentos *5* e papel de informação
rubricado *5* e rubricado *5* *5* 24-28
Em 21/02/95

AS



Câmara Municipal de



São Paulo, 13 de fevereiro de 1995.

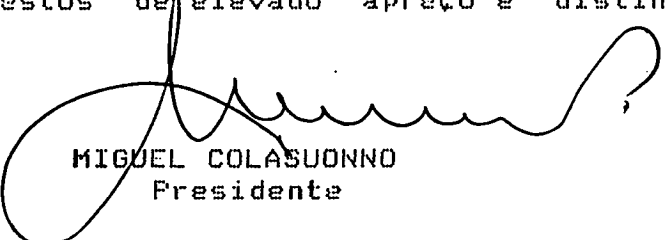
18 - OF-LEG3

OFICIO N.0010/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de fevereiro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 345/94 de autoria do Vereador Dárcio Arruda - denominando Praça Norma G. Arruda a praça sem nome, localizada na confluência das ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de

Folha nº	25	de pros.
nº	345	de 1994

São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0010/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 01 do Processo nº 001034594. (PROJETO DE LEI Nº 345/94). Denomina Praça Norma G. Arruda a praça sem nome, localizada na confluência das ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Praça Norma G. Arruda a praça sem nome, localizada na confluência das ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ **ZUZASSATO** Oficial Legislativo, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B," extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 09 de fevereiro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	26	co. pres.
	345	09 94

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Denomina logradouro público
inominado situado no
Distrito do Itaim Bibi.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça José Anthero Guedes o logradouro público inominado - cadlog PÇ UM 75.582-6 e PÇ UM 31.918-0, situado no Distrito de Itaim Bibi.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de fevereiro de 1995.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº,	27	do proc.
n.º	345	de 1994

cur

MEMORANDO

São Paulo, 13 de fevereiro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0010/1995 de 13/02/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 345/94 de autoria do Vereador Dárcio Arruda, de acordo com o Inciso I do art. 84 do R.I..

ANEXO:

Recebi
14/02/95


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/AVL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

28

do processo nº

345

de 19.

94, 21, 02

, 95

(a)

Am

LEI Nº 11.725 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 345/94, do Vereador Dárcio Arruda)

Denomina Praça Norma G. Arruda a praça sem nome, localizada na confluência das ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Norma G. Arruda a praça sem nome, localizada na confluência das ruas Bennet e Orobó, no Alto de Pinheiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de fevereiro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de fevereiro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 02 / 19 95

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido: *Am*

Ao DT. 94

Para arquivar.

21 / 02 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 41.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>28</u> fls.
Arquivo em	<u>23-02-95</u>
O Func.º	<u>MSOliviana</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº

Em/...../.....

(a)